



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 CGF: 06.920.165-0

LOA – 2010

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010”**

ADMINISTRAÇÃO

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



LEI Nº. 868/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 33.725.481,00 (Trinta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Hum Reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	35.078.438,24
Receita Tributária	717.743,16
Receita de Contribuições	245.989,84
Receita Patrimonial	403.883,31
Receita de Serviços	11.497,71
Transferências Correntes	33.366.639,20
Outras Receitas Correntes	332.685,02
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-2.835.685,41
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	1.482.728,17
Transferências de Capital	582.728,17
Operações de Crédito	900.000,00
TOTAL GERAL	33.725.481,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 33.725.481,00 (Trinta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Hum Reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 24.393.981,00 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Três mil, Novecentos e Oitenta e Hum Reais); e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.331.500,00 (Nove milhões, Trezentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2010 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.227.610,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	481.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.422.502,00
04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.029.150,00
05 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV. URBANOS	4.993.190,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.992.810,00
07 – SEC. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTES	1.450.850,00
08 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.487.200,00
09 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	7.748.400,00
10 – FUNDEB	10.566.869,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	125.900,00
12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	33.725.481,00



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11º. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 13º. – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



Art. 14º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 30 de Novembro de 2009.

Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL